



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00322/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.002416/2018-50

INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO (MINISTÉRIO DA CULTURA) - GM/MINC

ASSUNTOS: CONSELHOS

EMENTA:

I – Minuta de portaria ministerial dispoendo sobre a constituição de grupo de trabalho com a finalidade de propor aprimoramentos para a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

II – Ato inserido nas competências do Ministro de Estado da Cultura. Legalidade. Parecer favorável.

III - À consideração superior.

Sra. Consultora Jurídica,

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Consultoria Jurídica por intermédio do Despacho nº 0596960/2018, em que o Gabinete do Ministro de Estado da Cultura solicita análise da Minuta de Portaria ([0595793](#)), que institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor aprimoramentos para a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

2. Consoante análise contida na Nota Técnica nº 01/2018, a Minuta apresentada prevê a instituição do Grupo de Trabalho com a participação de representantes do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Executiva e das demais Unidades e Entidades Vinculadas do MinC, todos designados em ato do Titular desta Pasta, e será presidido pela Secretária de Articulação e Desenvolvimento Institucional-Substituta, que convocará as reuniões e contará com o apoio técnico, operacional e logístico da Coordenação-Geral de Articulação e Mobilização da SADI.

3. **É a síntese do necessário. Passo à análise.**

4. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

5. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza não vinculante.

6. Fixadas essas premissas, observo que encontra-se dentro das competências do Ministro de Estado da Cultura, o exercício de seu poder regulamentar, hierárquico e de supervisão, instituir grupos de trabalho com atribuições atinentes às competências da Pasta, em consonância com o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal. Assim, não havendo na portaria sob análise qualquer disposição contrária ao ordenamento jurídico em vigor, não se vislumbram óbices à sua publicação, sendo o Ministro de Estado da Cultura autoridade competente para constituir o grupo de trabalho em apreço.

7. Ademais, a minuta discrimina a composição do grupo de trabalho, a ausência de remuneração em decorrência de sua atuação, bem como o prazo para conclusão dos respectivos trabalhos, a contar da data da publicação da portaria. Registro, ainda, que a proposta atende os requisitos formais do Decreto nº 9.191/2017, que trata da edição de atos normativos no âmbito do Poder Executivo.

8. Outrossim, registro que o convite de participação de membro da Secretaria-Geral da Presidência da República estabelecido no §2º do art. 2º da Minuta em apreço encontra arrimo nos termos do Decreto nº 8.243/201, que legitima tal órgão como coordenador do Sistema Nacional de Participação Social.

9. Dessa feita, não observo qualquer óbice jurídico de natureza formal ou material ao texto da Minuta apresentada. Por oportuno, sugiro tão somente uma revisão ortográfica do texto, com vistas a evitar qualquer equívoco de redação.

10. Ante o acima expandido, observo que a Minuta apresentada está juridicamente correta e encontra-se apta a publicação, a critério da autoridade política responsável por sua feitura.

À consideração superior.

Brasília, 06 de junho de 2018.

EDUARDO MAGALHÃES

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400002416201850 e da chave de acesso 82bc6081

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 139631583 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 06-06-2018 16:35. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
